



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2020**

***Institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com redação final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 30/06/2020, o Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Tássio Brunoro), que institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N. 57/2019.**

***Institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta ações e atividades de Prevenção do Suicídio.

**Art. 2º** As ações e atividades de Prevenção do Suicídio serão consideradas como estratégia permanente do poder público para a prevenção desse evento e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

**Parágrafo único.** As ações de Prevenção do Suicídio serão implementadas pelo Município, sociedade civil organizada ou instituições privadas, preferencialmente no mês de setembro.

**Art. 3º** São objetivos da Prevenção do Suicídio:

- I – promover a saúde mental;
- II – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- III – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida e tentativa de suicídio;
- IV – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;



